

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM – ARAPOTI

Este Regimento Interno disciplina a organiza o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), criado pela Lei Complementar nº 159/2025, de acordo com as disposições legais e a autonomia conferida ao Conselho.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado paritário e de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no município de Arapoti e abrangência em todo o território, é vinculado à secretaria municipal responsável pela política pública da Mulher.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade ser um órgão para garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres em todas as esferas da Administração Pública, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e participação da mulher no processo social, econômico e cultural de Arapoti, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Arapoti. Para isso, apresenta as seguintes competências:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Arapoti.

II – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins.

III – Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias para a consecução da política formulada e o adequado funcionamento do Conselho.

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres.

V – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres e manifestar-se sobre iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres.

VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

VII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres.

VIII – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres.

IX – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres.

X – Promover canais de diálogo com a sociedade civil.

XI – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

XII – Elaborar o Regimento Interno do CMDM.

XIII – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

XIV – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM

Art. 3º O CMDM é composto paritariamente por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

§ 1º A representação do Poder Público com representantes titulares e suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, será das seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

IV – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

§ 2º Havendo a extinção de alguma das secretarias municipais mencionadas, o Chefe do Poder Executivo deverá promover a indicação do órgão/secretaria que a substituirá, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM.

Art. 4º A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades/organizações da sociedade civil ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres eleitas em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a concorrer a uma única vaga no Conselho.

Art. 5º A função de conselheira do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

Art. 6º As representantes titulares do CMDM serão substituídas, em suas faltas e impedimentos, pelas suas respectivas suplentes.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I – Um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município.

II – Um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município.

III – Um representante da Câmara de Vereadores do Município preferencialmente a integrante da Procuradoria da Mulher.

IV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional.

V – Um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º Caberá ao CMDM, no prazo de 90 (noventa dias) que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

Compete à Comissão Eleitoral:

I - Disciplinar todo o processo da Eleição para novos representantes,

II - Convocar as organizações da sociedade civil;

III - Apreciar os requerimentos de habilitação dos segmentos;

IV - Verificar as Entidades inscritas;

V- Apreciar e decidir recursos, os requerimentos e impugnações que, porventura, existirem durante o curso de todo Processo Eleitoral e comunicar as partes interessadas

VI - Decidir sobre os casos omissos a este regimento.

VII - O processo eleitoral servirá para a recomposição das cadeiras vacantes, considerando que poderá haver a recondução.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 9º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

V – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

VI – Renúncia;

VII – Apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VIII – Repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 10 A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. A conselheira titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela suplente e a suplência será ocupada pela participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

Art. 11 As representantes, titulares ou suplentes, do CMDM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

Art. 12 Será substituída, necessariamente, a conselheira que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria-Executiva do Conselho;
- III – Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria das conselheiras presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheira, caberá à respectiva integrante do CMDM a indicação de sua nova representante, sob pena de perda do mandato.

Art. 13 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, sendo um governamental e um da sociedade civil, ambos indicados pelas comissões permanentes instituídas.

Parágrafo Único. Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvida a indiciada e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 14 As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente do CMDM, via Secretaria-Executiva, no prazo de 01 (um) dia útil

anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º Cabe ainda às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM, a obrigação de comunicar sua suplente.

§ 2º As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15 O CMDM tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II – Secretaria-Executiva;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Plenário.

Seção I DA PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE

Art. 16 O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMDM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 17 Compete à Presidente do CMDM:

- I – Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

- VI – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;
- VII – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII – Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- IX – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;
- X – Manter as demais integrantes do CMDM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- XI – Encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- XII – Formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças às suas integrantes;
- XIII – Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;
- XIV – Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV – Solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XVI – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XVII – Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XVIII – Expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XX – Decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.

Parágrafo Único. No caso do inciso XX, deverá a presidente justificar os atos e decisões praticadas ao Plenário do CMDM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 18 A presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Parágrafo Único. Será substituída a integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à entidade, órgão ou instituição da integrante substituída proceder à nova indicação.

Seção II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 19 A secretária-executiva do CMDM será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 20 À Secretaria-Executiva do CMDM compete:

- I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III – Abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV – Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V – Manter sob guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI – Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII – Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII – Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

- IX – Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X – Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI – Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII – Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIII – Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária;
- XIV – Atuar em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XV – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- XVI – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho.

Seção III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 21 As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da secretaria da política pública envolvida, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As funções de presidente e relatora das Comissões serão escolhidas internamente pelas próprias integrantes.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente sempre que necessário, em horários programados e anteriores à reunião plenária.

§ 4º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria-Executiva do Conselho e apresentarão em Plenário.

Art. 22 São 3 (três) as Comissões Permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que as Comissões estão assim designadas:

- I – Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;
- II – Comissão Permanente de Inscrição e Fiscalização;
- III – Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal.

Art. 23 Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

- I – Formular as propostas para incluir no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;
- II – Analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;
- III – Propor ao Plenário e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no Município;
- IV – Propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária;
- V – Zelar pelos direitos das mulheres, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de mulheres no âmbito do Município;
- VI – Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos das mulheres, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- VII – Requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e à garantia dos direitos das mulheres;
- VIII – Estimular a criação de Fóruns Permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de mulheres;
- IX – Interagir, permanentemente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 24 Compete a Comissão Permanente de Inscrição e Fiscalização;

- I - Regular e supervisionar o exercício profissional em diversas áreas;
- II - Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, determinando as providências cabíveis;
- III - Garantir a defesa e o cumprimento dos valores ético-políticos que permeiam a atuação dos direitos das mulheres;
- IV - Fiscalizar e defender o espaço, verificar a qualidade obtida dos recursos do fundo;
- V - Inscrever as organizações da sociedade civil que atuam na assistência social para inscrição nos Conselhos;
- VI - Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, identificação, prevenção e/ou averiguação;

Art. 25 Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal:

- I – Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos da mulher;
- II – Analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;
- III – Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- IV – Propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;
- V – Acompanhar a proposta orçamentária municipal;
- VI – Sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres, garantindo a igualdade de gênero.

Art. 26 A Comissão Especial de Ética não será permanente e será formada por conselheiras titulares ou suplentes, presidida pela mais votada. As conselheiras serão escolhidas em votação secreta e de forma paritária, e sua função será:

- I - Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional;
- II - Dar encaminhamento às denúncias e queixas que não sejam de natureza ética, determinando as providências cabíveis;

III - Exercer função educativa, cabendo-lhe recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de Ética,

IV- Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, ou representação, atos que possam configurar violação as diretrizes deste conselho e adotar as providências nele previstas

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Seção IV DO PLENÁRIO

Art. 27 Ao Plenário, que é composto pelas conselheiras presentes na reunião, compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 28 Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Parágrafo único. As pessoas convidadas para assessoramento terão direito a voz, sem direito a voto

Seção V DAS REUNIÕES

Art. 29 O CMDM reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua Presidente ou da maioria absoluta de suas representantes, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 03 (três) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 30 As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com as conselheiras presentes em segunda chamada, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, observando o quórum de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um).

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

Art. 31 As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – A ata da reunião anterior deverá ser lida às conselheiras, antecedendo a reunião para apreciação da mesma;

III – Apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Parágrafo único A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – A Presidente dará a palavra a pessoa que conduzirá o assunto;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 32 A conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 7 (sete) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 33 Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 34 A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública da mulher e definição de diretrizes para o aprimoramento da política da mulher, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 35 A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – articulação com a conferência estadual e nacional.

§ 1º Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão as suas integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

Parágrafo Único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 37 Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regulamentação e a outros existentes.

Art. 38 As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo CMDM.

Art. 39 As sessões e convocações do CMDM e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 40 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 41 Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 42 O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 43 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDM.

Art. 44 Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas lideranças do movimento organizado de mulheres e de representantes da Prefeitura, será homologado e publicado.

Art. 45 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Arapoti, 06 de agosto de 2025

Luciane Gomes Brondani
Presidente CMDM